EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A), MM.ª JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL DOESTE.

Processo n. 1000134-57.2024.8.11.0011

WALLACE SOARES DE SOUZA, Oficial de Justiça Avaliador, atuando na Comarca de Mirassol D'Oeste – MT, nos autos da Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tombada sob o Processo **nº 1000134-57.2024.8.11.0011**, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE - CNPJ: 32.995.755/0001-60 (EXEQUENTE) em desfavor de OTAIDE TRENTO JUNIOR - CPF: 000.426.991-85 (EXECUTADO) e outros, ambos qualificados nos autos, que tramita perante este Douto Juízo, **VEM,** com a devida vênia e em atenção ao múnus público que lhe foi legalmente cometido, e após a efetivação das diligências instrutórias pertinentes, **APRESENTAR** o **Auto de Penhora, Remoção, Avaliação, Depósito dos objetos de penhora localizados.**

Mirassol D'Oeste - MT, *data da assinatura digital.*

Oficial de Justiça Avaliador
Wallace Soares de Souza - matrícula 55102
(datado e assinado digitalmente)

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE BEM MÓVEL

PROCESSO N.º: 1000134-57.2024.8.11.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VARA/JUÍZO: 1ª VARA DE MIRASSOL D'OESTE

POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE - CNPJ: 32.995.755/0001-60 (EXEQUENTE)

POLO PASSIVO: OTAIDE TRENTO JUNIOR - CPF: 000.426.991-85 (EXECUTADO) e outros

Aos 11 **(onze) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, na Comarca de **Mirassol D'Oeste – MT**, o Oficial de Justiça Avaliador, Wallace Soares de Souza, matrícula 55102, acompanhado do Oficial de Justiça avaliador Caio Valentim, matrícula 55229,

Em estrito cumprimento ao **Respeitável Mandado de Penhora, Remoção, Avaliação, Depósito e Intimação n.º (ID do documento: 230707614)**, extraído dos autos acima, este Oficial diligenciou ao seguinte endereço:

(Rodovia 175 KM 4, s/n, Zona Rural, MIRASSOL D OESTE - MT - CEP: 78280-000 e outros; Endereço atualizado de localização do móvel: Rua Antônio tavares – em frente a PREFEITURA municipal de Mirassol Doeste - MT)

A diligência recaiu no todo identificado no mandamento judicial. No local, após as formalidades legais e observadas as prescrições do art. 838 e seguintes do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça procedeu à:

I. PENHORA e REMOÇÃO

Penhorei, para garantia do Juízo e pagamento da dívida executada, os seguintes bens: 01 veículo **HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM, placa QCO5G57, chassi 9BHBH41DBJP819162, renavam 1131862730, ano de fabricação/modelo 2017/2018, na cor prata/cinza** de propriedade da pessoa de OTAIDE TRENTO JUNIOR - CPF: 000.426.991-85 (EXECUTADO) e outros**.**

Porém, informo a este juízo que o bem foi localizado em POSSE de terceiro não participante da demanda. Ademais a senhora MARA, esposa do

senhor ITAMAR (telefone 65999846977)**,** a qual informou que teria adquirido este bem do executado há alguns meses, pagando-o em valor à vista e que estaria em processo de transferência do veículo para seu nome. Informou ainda que não possui o conhecimento deste processo em curso, ou seja, teria comprado o bem de BOA FÉ.

LIMITES LEGAIS: Foi observada a legislação atinente à penhorabilidade de bens móveis, conforme o art. 835, IV, do Código de Processo Civil. Salienta-se que a penhora recaiu sobre um veículo automotor de uso familiar, não se enquadrando nas exceções de impenhorabilidade previstas no art. 833, V, do CPC, uma vez que o referido bem não se confunde com instrumento ou ferramenta indispensável ao exercício da profissão do executado.

Ademais, restou demonstrado que a constrição não prejudica direitos de terceiros de boa-fé. Por determinação legal e judicial, o objeto foi retirado de circulação, mediante a respectiva ordem de remoção, sendo este entregue diretamente ao exequente (ou ao fiel depositário por ele expressamente indicado), nos termos do art. 840, § 1º, do CPC. Assim, considerando que a medida não compromete a subsistência digna do devedor e atende à eficácia do processo executivo, cumpre-se integralmente o mandado.

II. AVALIAÇÃO

Após análise das características dos móveis localizados, estado de conservação e o preço médio de mercado para objetos semelhantes, **AVALIO** os bens penhorados, por estimativa e *ad referendum* do Juízo, em:

VALOR DA AVALIAÇÃO:

Em observância ao **mandamento judicial** exarado nos autos, e adstrito à avaliação dos móveis localizados e elencados na tabela anterior, sendo eles:

01 veículo HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM, placa QCO5G57, chassi 9BHBH41DBJP819162, renavam 1131862730, ano de fabricação/modelo 2017/2018, na cor prata/cinza. Nessa seara, **AVALIO** o valor dos bens, na referida fração, em:

R$ 68.042,00 (sessenta e oito mil e quarenta e dois reais)

OBSERVAÇÕES DA AVALIAÇÃO: Considerando a finalidade judicial da presente avaliação, e conforme as diretrizes estabelecidas pela **ABNT NBR 14.653-5 – Avaliação de Bens – Parte 5: Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Móveis**, optou-se pela aplicação do **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, por ser o mais adequado à natureza dos itens inventariados. Este método baseia-se na comparação entre os bens objetos da avaliação e itens similares ofertados ou negociados no mercado secundário, considerando aspectos como: **Marca e modelo; Ano de fabricação e vida útil remanescente; Estado de conservação e obsolescência funcional; Capacidade operacional; e Valor de liquidação forçada.**

A escolha deste método justifica-se pela existência de mercado amplo e dados disponíveis para bens com características semelhantes, permitindo uma análise comparativa confiável e tecnicamente fundamentada. Além disso, trata-se do procedimento usualmente adotado por Oficiais de Justiça em diligências de penhora e avaliação, conforme prática consolidada no âmbito do Poder Judiciário, especialmente em processos que envolvem ativos móveis de estabelecimentos comerciais. A adoção do método comparativo garante maior transparência, objetividade e aderência à realidade mercadológica, sendo plenamente compatível com os princípios da imparcialidade e da boa técnica exigidos em avaliações judiciais.

III. DEPÓSITO

Em consonância com aquilo disposto do Código de Processo Civil, e por **verificar FIEL DEPOSITÁRIO nos autos** do processo designado (id 228072394) para a incumbência de tal ato, **o senhor: (Diego Borges - CPF 02706529148, telefone para contato: 65 99608-0248),** o qual é atualmente responsável pela gerência da Agência COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI de Mirassol Doeste – MT**, que aceitou, de pronto, o encargo.** Além disso, deixando claro o compromisso legal de zelo e cuidado do bem, até que seja determinado por este juízo medida diversa, sob as penas da lei.

IV. ENCERRAMENTO

E, para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei o presente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial(a) de Justiça, e eventuais partes.

Mirassol D'Oeste - MT, *data da assinatura digital.*

Oficial de Justiça Avaliador
Wallace Soares de Souza – matrícula 55102
(datado e assinado digitalmente)

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE DA SILVA VALENTIM
Data: 12/06/2026 12:30:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oficial de Justiça Avaliador
Caio Henrique Valentim – matrícula 55229
(datado e assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO BORGES
Data: 12/06/2026 12:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fiel depositário

Testemunhas

Testemunhas